

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 523, DE 2023 (MENSAGEM Nº 659, DE 2022)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicação Ltda para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado PR. MARCO FELICIANO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante do Decreto nº 11.280, de 12 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicação Ltda para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



aae94539-eceb-4d65-ab76-de9130ffdc8b_temp-4-hours-expiration-d86e0843-2236-4f1b-a373-
2fe0600bfe8f4123988009049567164.tmp
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2405858200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano



* C D 2 4 0 5 8 5 8 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 523, de 2023.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



aae94539-eceb-4d65-ab76-de9130ffdc8b_temp-4-hours-expiration-d86e0843-2236-4f1b-a373-
2fe0600bfe8f4123988009049567164.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2405858200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano



* C D 2 4 0 5 8 5 8 5 8 2 0 0 *

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 523, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PR. MARCO FELICIANO
RELATOR



hee94539-eceb-4d65-ab76-de9130ffdc8b_temp-4-hours-expiration-d86e0843-2236-4f1b-a373-
2fe0600bfe8f4123988009049567164.tmp
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2405858200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano



* C D 2 4 0 5 8 5 8 5 8 2 0 0 *